



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1087059 - MG (2026/0128639-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : LUCAS ALVES DE ALMEIDA (PRESO)
ADVOGADO : CLARISSA DE CARVALHO PATARO - MG238149
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. RECEPÇÃO QUALIFICADA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA. GRAVIDADE CONCRETA DEMONSTRADA PELO *MODUS OPERANDI* ESTRUTURADO. INQUÉRITO EM ANDAMENTO E TERMO CIRCUNSTANCIADO BAIXADO PELA PRESCRIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1087059 - MG(2026/0128639-4)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : LUCAS ALVES DE ALMEIDA (PRESO)
ADVOGADO : CLARISSA DE CARVALHO PATARO - MG238149
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. RECEPÇÃO QUALIFICADA. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA. GRAVIDADE CONCRETA DEMONSTRADA PELO *MODUS OPERANDI* ESTRUTURADO. INQUÉRITO EM ANDAMENTO E TERMO CIRCUNSTANCIADO BAIXADO PELA PRESCRIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. RAZÕES RECURSAIS INCAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por LUCAS ALVES DE ALMEIDA contra decisão monocrática assim ementada (fl. 305):

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO QUALIFICADA (FIOS DE COBRE). PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. INQUÉRITO PENAL EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
Petição inicial de habeas corpus indeferida liminarmente.

Nas razões, a parte agravante reitera as alegações da inicial do *habeas corpus*, sustentando que a manutenção da prisão preventiva está amparada em fundamentação genérica, sem demonstração concreta do *periculum libertatis*, em afronta ao art. 312 do Código de Processo Penal.

Defende que possui condições pessoais favoráveis – primariedade, residência fixa, trabalho lícito e vínculos familiares – que foram desconsideradas pelas decisões que mantiveram a segregação.

Insiste na alegação de que o paciente teria papel secundário, limitado ao transporte, sem evidência de liderança, organização ou atuação estável em atividade criminosa.

Pede o provimento do agravo regimental para reconsiderar a decisão e conceder liberdade, ainda que mediante cautelares; subsidiariamente, requer concessão de ofício e submissão ao colegiado.

Não abri vista ao agravado.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não merece prosperar, porquanto o agravante não conseguiu infirmar os fundamentos adotados na decisão de fls. 305/307.

A pretensão foi de reforma da decisão que indeferiu liminarmente a petição inicial do *habeas corpus*, com alegação de falta de fundamentação e de suficiência de cautelares.

Contudo, a decisão agravada assentou que a prisão preventiva se manteve para garantia da ordem pública, ante risco concreto de reiteração delitiva, gravidade concreta, evidenciada pelo *modus operandi* estruturado voltado à subtração, transporte, ocultação e comercialização de fios de cobre, além de indicativos de envolvimento anterior do paciente em situação análoga, inquérito policial em andamento e termo circunstanciado baixado pela prescrição.

A decisão está amparada em julgados desta Corte, por exemplo: HC n. 426.128/GO, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 14/2/2018; AgRg no HC n. 979.016/SP, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJEN 9/6/2025; e AgRg no RHC n. 214.337/MG, Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJEN 2/6/2025.

Assim, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.087.059 / MG
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0128639-4

Número de Origem:

10000261102701000 50004398820268130514 50004805520268130514

Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : CLARISSA DE CARVALHO PATARO

ADVOGADO : CLARISSA DE CARVALHO PATARO - MG238149

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PACIENTE : LUCAS ALVES DE ALMEIDA (PRESO)

CORRÉU : JURANDI FERREIRA DE ALMEIDA

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - RECEPÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUCAS ALVES DE ALMEIDA (PRESO)

ADVOGADO : CLARISSA DE CARVALHO PATARO - MG238149

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026